



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.728, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial em ambientes fechados no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o aumento dos indicadores dos casos de Coronavírus - COVID-19 e síndromes gripais no Município de Lagoa Santa e a baixa cobertura vacinal da 4ª dose do imunizante no público elegível.

Considerando que o retorno da obrigatoriedade do uso de máscaras faciais baseia-se no perfil epidemiológico e no aumento de casos positivos de Coronavírus - COVID-19, e demais síndromes gripais no Município;

DECRETA:

Art. 1º Até 23 de dezembro de 2022, fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial no Município de Lagoa Santa nas seguintes situações e locais:

I - em todos os estabelecimentos e serviços de saúde;

II - no transporte escolar público e privado;

III - em instituições de ensino públicas e privadas;

IV - para as pessoas que não terminaram o seu esquema vacinal contra COVID-19, e a todos aqueles que apresentem sintomas gripais, ou suspeita de contaminação pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Até 23 de dezembro de 2022 fica recomendado o uso de máscara facial em todos os ambientes fechados público e privado do Município.

Parágrafo único. Entende-se por ambientes fechados aqueles que não possuam livre circulação de ar em seu interior, contendo paredes, divisórias, teto, toldo, telhado ou qualquer barreira física que impeça a ventilação natural do ambiente.

Art. 3º Permanece obrigatória a adoção das seguintes medidas sanitárias em todos os segmentos e atividades:

I - disponibilização de dispenser em pontos estratégicos, contendo álcool em gel 70º (setenta por cento), para higienização das mãos;

II - impedir a aglomeração de pessoas em filas e caixas, recomendando-se a demarcação do local;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - manutenção dos acessos às dependências de estabelecimentos, livre de tumultos e aglomerações de pessoas;

IV- disponibilização de luvas de proteção aos clientes e funcionários para servir alimentos em restaurantes, bares e quaisquer estabelecimentos que operem na modalidade *self-service*.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar as medidas de divulgação de material informativo relacionado às medidas de prevenção ao Coronavírus e síndromes gripais, devendo promover em sua estrutura a afixação de cartazes, banners, e informativos nos termos do Decreto Municipal nº 4.472, de 13 de janeiro de 2022, **no prazo máximo de 15 dias após a publicação deste Decreto.**

Art. 5º Permanece obrigatória a realização do Plano de Classificação de Riscos – PCR, para eventos a serem realizados em ambientes fechados públicos e privados.

Art. 6º Todos os laboratórios e farmácias que realizem testes para Covid-19 deverão comunicar diariamente, a Vigilância Epidemiológica do Município, todos os resultados dos testes realizados nos respectivos estabelecimentos, a fim de manter o monitoramento destes pacientes, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde poderá organizar os serviços de saúde conforme os dados epidemiológicos de forma a garantir a proteção da população através de medidas de promoção, recuperação, assistência e reabilitação.

Art. 7º Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem os dispositivos deste Decreto, ou que contrariarem as normas sanitárias previstas na legislação municipal, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015, e nas demais legislações vigentes.

§ 1º Em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este Decreto, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual contarão os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias, dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 8º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas perante a Vigilância Sanitária, por meio do telefone: (31) 3688- 1348, ou da Coordenação de Fiscalização, por meio do e-mail fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também poderão ser formalizadas no site oficial do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Município, por meio do link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacaourbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de novembro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal